

PROCESSO N.º 23381.008938.2020-98

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2020/REITORIA/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2020/REITORIA/IFPB, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de água mineral, embalagem para água mineral e gás de cozinha (GLP) em botijão de 13 kg e de 45 kg, para atender às necessidades das unidades administrativas e acadêmicas do IFPB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Preliminarmente, ressalto a necessidade de leitura atenta do edital haja vista que a resposta ao questionamento efetuado se encontra nele e/ou no Termo de Referência.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 24 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 17, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os pedidos de esclarecimentos referentes **ao edital e seus anexos** deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 11/12/2020 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o fornecedor solicita o saneamento de dúvidas conforme o questionamento a seguir:

[...]

SENDO que na tabela de preços, o preço do garrafão e de alguns itens de agua, o que vocês estão pagando muito abaixo do valor de mercado. A pesquisa do órgão foi na tabela sinapi?

[...]

Pergunto: esses itens poderia ser anulados por vícios insaciáveis já que é EXTUC , ou seja pode retroceder, e a ampla defesa junto com o judiciário? Diferente da revogação que é apenas a administração que pode tomar esse ato e é exnunc .

3. DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO

Acerca da dúvida apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que:

Questionamento:

Resp.: O orçamento referencial dos objetos constante do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 12/2020, foram obtidos através da utilização dos parâmetros para o levantamento de preços, contidas nos seguintes normativos:

- I.Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.
- II.POP n.º 001/2017/UnidadedeCompras/PRAF.

De acordo a Instrução Normativa nº73, de 05 de agosto de 2020, SG/SEDGGD/ME, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

[...]

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e

os excessivamente elevados.

Logo, temos que a etapa preparatória decorrente dos levantamentos de preços tiveram como parâmetros prioritários, os incisos I, II e IV em conformidade com as disposições da IN n.º 73/2020- SG/SEDGGD/ME, para obtenção do preço de referência. Foi utilizada a média e ou mediana dos valores obtidos, cujo cálculo incidiu sobre o conjunto de três ou mais preços, de acordo com o art. 6 da referida instrução normativa.

A Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, assentou que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". E ainda, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, reafirma que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Já o Art. 53, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, explicita que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

Por conseguinte, cabe explicitar que o Art. 49 da Lei 8.666/93, dispõe que "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Logo, diante de todo o exposto, entendemos que a fase interna decorrente da etapa de levantamento de preços encontra-se em conformidade com os postulados normativos, e que os preços referenciais para fazer frente a presente contratação estão consubstanciados em valores de mercado nos moldes da Instrução Normativa nº73, de 05 de agosto de 2020, SG/SEDGGD/ME, razões pela qual nego provimento.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020, mantêm-se inalterados.

João Pessoa- PB, 14 de dezembro de 2020.

ALEX SANDRO DA ROCHA
Pregoeiro